



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2003
Autoria: Vereador Jônatas Geraldo da Silva

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XV DO
ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, nos termos em que dispõe o Art. 64, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte;

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O inciso XV, do Art. 77, da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77 -

XV – Prestar à Câmara Municipal dentro de dez dias as informações solicitadas;”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

JÔNATAS GERALDO DA SILVA
Vice-Presidente

JOÃO BEAZ FILHO
Presidente

BÁNTIL DIAS MOREIRA
2º Secretário

AILTON FERREIRA
1º Secretário

No Manual da Câmara Municipal

PUBLICADO

DE 16/12 A 16
DE 01 DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE
Presidente Médici - RO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

TEC. CONT. ORÇ/RO Nº 004492/0-5
CPF 504.971.302-22

*Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal*